



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004506.989.23-5
Entidade : Prefeitura Municipal de Porto Feliz
Assunto : Contas Anuais
Período Examinado : 1º Semestre de 2023
Prefeito : Sr. Antônio Cássio Habice Prado
CPF nº : 062.569.648-45
Período : 21/01/2023 a 30/06/2023
Substituto : Sr. José Geraldo Pacheco da Cunha Filho
CPF nº : 054.132.128-52
Período : 01/01/2023 a 20/01/2023
Relatoria : Conselheiro Antonio Roque Citadini
Instrução : UR-9 -Sorocaba / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização da Seção UR-9.5,

O presente relatório trata do acompanhamento periódico das Contas da Prefeitura Municipal em tela, selecionada pelo sistema *Áquila* deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizada remotamente, neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, conforme retro (documentos 1 e 2). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no documento 3.

A partir do diagnóstico preliminar apresentado abaixo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos de análises de conformidade e de resultado operacional do período, destacando-se a análise das seguintes fontes documentais:



1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);
7. Relatório de fiscalização ordenada (TC-007685.989.23-8);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Análise das eventuais denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados apresentam-se no presente relatório, antecedido pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos as informações preliminares sobre o Município que auxiliaram no planejamento da presente fiscalização.



DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	56.497	2022
Densidade demográfica ¹	101,48 hab./km ²	2022
Extensão territorial ¹	556,706 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2020
Arrecadação Municipal ²	R\$ 155.480.778,44	2023
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 398.876.198,94	2023

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 21/junho/2023).

² Fonte: Demonstrativo da RCL do primeiro quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp (documento 4) e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCE-SP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 21/06/2023).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	B	C+
i-Planejamento	C	B	C
i-Fiscal	B+	B+	B
i-Educ	B	B	C
i-Saúde	B+	B	B
i-Amb	C	B	B
i-Cidade	A	A	A
i-Gov-TI	B	B+	B+

Obs.: Índices do exercício de 2022 pendentes de verificação/validação da Fiscalização.

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	12,76%	22,41%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,90%	7,97%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	PREJUDICADO ¹	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de	SIM	SIM



Previdência Social?		
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	36,54%	28,91%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	SIM	Prejudicado ²
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, da LRF?	SIM	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	26,29%	26,45%
ENSINO: Fundeb ³ aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	89,77%	92,97 ⁴
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	98,35%	82,20%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	SIM	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	23,88%	21,77%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Inobservância às Instruções, e às Recomendações desta E. Corte.	Inobservância às Instruções, e às Recomendações desta E. Corte.

¹ O Município não possuía dívidas judiciais com vencimento em 2020.

² Não se aplica.

³ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

⁴ Percentual apurado com a aplicação da “parcela diferida”, posto que, no transcorrer do exercício examinado, o percentual aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício foi de 75,17%.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2020	003248.989.20-4	13/03/2023	Favorável com recomendações e determinação	Prejudicado
2019	004900.989.19-5	25/06/2021	Favorável com recomendações e determinação	Prejudicado
2018	004559.989.18-1	01/07/2020	Favorável com ressalvas e recomendações	Prejudicado



A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

As denúncias / representações / expedientes serão tratados no fechamento do exercício em exame, tendo em vista que, no momento, não concluímos a análise da matéria.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: 03	Tema: Unidades de Saúde
Fiscalização Ordenada nº	01/2023
TC e evento da juntada	TC-007685.989.23-8, evento 9
Irregularidades verificadas:	<p>Estratégia Saúde da Família - UBS Dr. Walter Castelucci:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Não há, em local visível, identificação do horário de atendimento, relação de serviços disponíveis e o mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe da Unidade;d) A Unidade não possui sala de coleta ginecológica/citológica adequada;e) A Unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD);f) A Unidade não possui carrinho de emergência, reanimador Pulmonar/AMBU, desfibrilador Externo Automático (DEA) e nebulizador (aparelho para inalação);j) A Unidade não possui acesso à ambulância para transporte de pacientes e de veículo para uso da Unidade;l) Há problema na oferta de Teste de gravidez na urina;m) O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde não é mensurado;n) A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a Serviço de Urgência e Emergência (Pronto-Socorro / Pronto Atendimento / UPA);o) A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) ou serviço equivalente;p) A Unidade não registra diretamente ou indiretamente, por meio de órgão central, dados no e-SUS/ AB Coleta de Dados Simplificada (CDS);q) A Unidade não efetua registro de dados sobre "Fila e tempo de espera para atendimento, exames, medicamentos e/ou vacinas".



A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno está regulamentado e produz relatórios periódicos, atendendo suas funções institucionais.

No período analisado não foram encontradas ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na fiscalização operacional realizada no período, observamos ocorrências dignas de nota nos itens abaixo descritos:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução do último exercício validado, conforme segue:

Categoria(*)	2018	2019	2020	2021
i-Planejamento	C	C	B	C

(*) Índice do exercício de 2022 pendente de verificação/validação da Fiscalização.

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida no último exercício avaliado, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de se ter um melhor planejamento das políticas públicas, assim corrigindo impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Nesse contexto, no exame do planejamento de políticas públicas do Município, apuramos as seguintes ocorrências:

- Exceto a Secretaria de Planejamento e Gestão, as demais Secretarias/Diretorias do Município não possuem setor de planejamento (documento 5 – fls.1);



- Não há registro das demandas oriundas de participação popular nas audiências públicas (documento 5 - fls. 2);

- Ausência de elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA (documento 5 - fls. 3);

- Falta de identificação clara e precisa das unidades de medidas nas metas do PPA (atividades e/ou projeto), o que prejudica a avaliação da eficácia e efetividade dos programas governamentais (documento 6);

- Divergência entre os valores apresentados no PPA com os inseridos na LOA, conforme exemplificação a seguir (documento 7);

Função	Projeto/Atividade	Valor inserido na LOA (R\$)	Valor inserido no PPA (R\$)	Documento 7 Fls.
Educação	Reforma Creche	235.000,00	143.325,00	09/10
	Reforma Pré-escola	235.000,00	77.175,00	09 e 11
Saneamento	Expansão do Sistema de Abastecimento de Água	407.000,00	1.047.000,00	12 e 13
	Ampliação e Modernização da ECA	82.000,00	0,00	12 e 14
	Ampliação e Modernização da ETE E EEE's	376.000,00	265.000,00	12 e 15
	Ampliação e Modernização do Sistema de Reservação	160.000,00	320.000,00	12 e 16

- Insuficiente atuação da área com vistas a minimizar as falhas no setor do ensino, conforme delineado no item B.3.2.

As ocorrências ora relatadas prejudicam a efetividade dos serviços e produtos públicos entregues ao cidadão e evidenciam deficiências no setor de Planejamento do Município, descumprindo o pressuposto da ação planejada e transparente prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (§ 1º do artigo 1º c.c. § 3º do artigo 50).

Por fim, as ocorrências descritas no presente item impactam o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n°s 16.6 e 16.7 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (documento 12).

B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)



Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue

Categoria(*)	2018	2019	2020	2021
i-Educ	B+	B	B	C

(*) Índice do exercício de 2022 pendente de verificação/validação da Fiscalização.

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida no último exercício avaliado, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de se ter um melhor planejamento das políticas públicas do Ensino, assim corrigindo impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Nesse contexto, no exame do planejamento de políticas públicas do Município, apuramos as seguintes ocorrências:

- Não houve implementação do serviço social na rede pública escolar, o atendimento dos alunos é realizado junto aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS (documento 9 - fls. 7);

- O Plano Municipal pela Primeira Infância ainda se encontra em processo de elaboração (documento 9 - fls. 8);

- Apenas 19% das vagas oferecidas na Educação Básica do município são em tempo integral (documento 8 - fls. 1/2);

- Das 30 escolas municipais, somente 11 possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e 1 o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros -CLCB (documento 8 - fls. 3/9 e documento 9 – fls. 1/5);

- 10 unidades de ensino, o que representa um terço dos estabelecimentos, necessitam de algum tipo de reparo (documento 9 - fls. 6).

Registramos que há apontamento sobre as deficiências da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCBs e reparos nas edificações educacionais na política pública do Município de Porto Feliz nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2021 (TC-006802.989.16-0, TC-004559.989.18-1, TC-004900.989.19-5 e TC-007231.989.20-3, respectivamente)¹, com recomendações/determinações exaradas nos exercícios de 2018 e 2019¹. Ainda em relação as contas do exercício de 2021, em trâmite neste Tribunal, notamos que um dos motivos pelo qual o Ministério Público de Contas opina pela irregularidade das contas é a citada falta de

¹ Recordamos que no exercício de 2020 houve a suspensão das aulas com o fechamento das escolas devido a Pandemia de Covid-19.



AVCBs (TC-007231.989.20-3 – Evento 117.1), propondo inclusive o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros.

Registramos que a LOA de 2023, Lei Municipal nº 5.877, de 19 de dezembro de 2022, contemplou como Despesas dos Projetos/Atividades para reforma de Unidade Escolar o valor de R\$ 470.000,00 (documento 10 – fls. 3 – Anexo 6 da LOA), o que corresponde a somente 0,38% da despesa prevista para a função Educação, R\$ 123.955.000,00 (documento 10 – fls.4 – Anexo 7).

Ainda, consignamos que as despesas com o Ensino Superior se realizam com a fonte 1 – Tesouro (documento 11), havendo previsão na Lei Orçamentária Anual de 2023 no montante de R\$ 600.000,00 (documento 10 – fls. 4 – Anexo 7), em potencial afronta ao artigo 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), dado que é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do Município.

Os dados descritos nos parágrafos anteriores demonstram a deficiência do planejamento e a carência na execução para solução das falhas no setor, confirmando a ausência de efetividade dos gastos no Ensino Municipal, além de demonstrar o descumprimento legislação federal e de Recomendações/Determinações deste Tribunal.

Por fim, as ocorrências descritas no presente item impactam o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 4.1, 4.2 e 4.c. estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (documento 12).

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas, a par dos alertas já emitidos automaticamente pelo Sistema Audeps (documento 13).

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO



E NA SAÚDE

No âmbito de nossa amostragem, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas, relativas à aplicação mínima constitucional e legal no ensino e na saúde, a par dos alertas já emitidos automaticamente pelo Sistema Audesp (documento 13).

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO: Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados nas áreas da saúde;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M): Dimensão do IEG-M apresenta involução; setor não plenamente estruturado; metas físicas com indicadores genéricos e dotações orçamentárias imprecisas; falhas diversas que comprometem o planejamento local; potencial não atingimento de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M): Dimensão do IEG-M apresenta involução ao longo dos anos; ocorrências diversas que evidenciam a existência de deficiências no setor da Educação; dotações orçamentárias não levam a solução de necessidade da população; descumprimento de legislação federal, não atendimento a Recomendação/Determinação desta Corte de Contas; potencial não atingimento de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-9.5 – Sorocaba, 04 de julho de 2023

Renato Sergio de Barros
Agente da Fiscalização